

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO/ CMDCA
Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E/OU ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BARROCAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barrocas -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 317/2015. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: em atendimento aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, e seguindo as resoluções nº 71 e nº 164 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO: a necessidade de tornar pública a presente deliberação do CMDCA ocorrida em 19 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 317/2015, publicado em 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por entidades que atendem crianças e adolescentes no município de Barrocas-BA;

CONSIDERANDO: que a formalização do registro de entidades e programas voltados à infância e juventude é crucial para garantir a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º - O CMDCA efetuará o registro e/ou atualização do registro das entidades não governamentais, além da inscrição de todos os programas, sejam eles governamentais ou não, voltados para políticas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º - É responsabilidade das entidades governamentais e não-governamentais, com sede ou atuação neste município, solicitar ao CMDCA o seu registro e a inscrição de seus programas, bem como realizar a atualização do registro a cada dois anos, no máximo.

Art. 3º - Ao proceder com a inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. Para Entidades Não-Governamentais:

- a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, e suas alterações;
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou órgão equivalente, incluindo os nomes dos respectivos dirigentes, com registro em cartório;
- c) CNPJ atualizado;
- d) Comprovante de endereço da entidade e das unidades onde as atividades são realizadas;
- e) Cópias do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade (ou procuração e CPF do(s) procurador(es), se aplicável);
- f) Para entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional, deverá ser apresentado um plano pedagógico contendo: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes;
- g) Se a entidade não-governamental tem sede em outro município e atua na assistência ao adolescente e educação profissional, anexar cópia do registro emitido pelo CMDCA do município sede.

II. Para Entidades Governamentais:

- a) Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público.

Art. 4º - Durante as inscrições, serão solicitadas informações sobre os programas executados pelas entidades, que deverão ser atualizadas a cada dois anos. As entidades também deverão informar os regimes de atendimento adotados, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/1990.

Art. 5º - O registro não será concedido a entidades que:

- I.** Não disponham de instalações adequadas em termos de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II.** Não apresentem propostas de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III.** Estejam irregularmente constituídas;
- IV.** Tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V.** Não se adequem ou deixem de cumprir as resoluções e deliberações pertinentes às modalidades de atendimento, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Após a entrega da documentação, o CMDCA emitirá parecer técnico com base na legislação vigente em até 60 dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias mediante notificação ao requerente. Uma vez aprovada a documentação, será procedida a emissão do registro.

Parágrafo único: Se necessário, o CMDCA poderá solicitar apoio do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para esclarecer dúvidas in loco.

Art. 7º - O CMDCA não inscreve programas e entidades que realizem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 8º - O CMDCA poderá conceder registros provisórios, a seu critério, por até 3 meses, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para crianças e adolescentes.

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Caso o pedido de registro e/ou inscrição de programas seja indeferido, a entidade poderá se adequar às exigências e solicitar novo registro a qualquer momento.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento, a entidade ficará impedida de prestar suas atividades até que esteja em conformidade com esta Resolução, conforme prevê art. 91 da Lei 8.068/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

Art. 10 – O CMDCA informará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário sobre a concessão ou o indeferimento do registro de programas realizados por entidades que atendem crianças e adolescentes, visando à fiscalização.

Art. 11 – O CMDCA, ao receber denúncias sobre irregularidades em programas de entidades, deverá notificar o Ministério Público, o Conselho Tutelar ou o Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único: Se a irregularidade for confirmada pelo órgão competente, o CMDCA poderá suspender o registro da entidade, garantindo o direito ao devido processo de defesa.

Art. 12 - Após dois anos da concessão do registro, as entidades devem solicitar a atualização, apresentando documentos atualizados e informações sobre os resultados alcançados pelos programas no período.

§1º Mudanças na forma de atendimento, endereço das unidades ou composição da diretoria devem ser comunicadas ao CMDCA, através do e-mail cmdcabarocas@hotmail.com .

§2º Para a renovação do registro, será necessário incluir esses resultados, considerando a data do último registro.

Art. 13 - O CMDCA manterá um serviço permanente de atendimento e esclarecimento de dúvidas por meio do e-mail cmdcabarocas@hotmail.com

Art. 14 - As inscrições poderão ser feitas pela Plataforma Prosas, acessível em <http://smasbarocas.prosas.com.br> .

- I. A solicitação de registro é gratuita e não gerará ônus financeiro para as entidades.
- II. A inscrição deve ser feita pelo CNPJ da entidade solicitante, não sendo permitido o uso de perfis de terceiros. Entidades com filiais que atuam no município devem utilizar o CNPJ da filial para inscrição. Propostas realizadas com perfis não autorizados serão desconsideradas.
- III. As entidades receberão um e-mail de confirmação ao enviar uma proposta de registro, podendo verificar o status na seção "Minhas propostas" acessível a partir do "menu" da plataforma.
- IV. Alterações nas informações após a inscrição devem ser formalmente solicitadas ao CMDCA pelo e-mail informado no Art. 13º.
- V. Comunicações durante a análise das propostas ocorrerão na plataforma Prosas e serão notificadas ao e-mail cadastrado.
- VI. Em caso de inscrições duplicadas, somente a última será considerada.
- VII. Ao se inscrever, a entidade:
 - a) Aceita as regras deste regulamento;
 - b) Concorde com as decisões do CMDCA e com soluções para questões não previstas neste regulamento;
 - c) Responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
 - d) Concorde com a utilização de seus dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15º - O CMDCA poderá solicitar informações ou documentos complementares para a emissão do registro. É fundamental que os requerentes monitorizem o e-mail cadastrado para eventuais comunicações e resultados do processo de registro.

Art. 16º - Casos não previstos nesta resolução serão decididos pelo CMDCA.

Art. 17º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barrocas-BA, 19 de novembro de 2024


NÓELIA BISPO DE QUEIROZ
Presidente do CMDCA/ Barrocas-BA